



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020**

Dispõe sobre as normas de expediente da Câmara Municipal de Osório, de acordo com as cores das bandeiras do distanciamento controlado imposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

GILBERTO SANTOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, DECRETA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Osório realizará atendimento externo quando a Região do Litoral Norte, denominada de “Região de Capão da Canoa”, receber por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a classificação de Bandeira Amarela.

§ 1º Em caso da Região de Capão da Canoa receber por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a classificação de Bandeira Laranja, Vermelha ou Preta, fica vedada a realização de expediente externo, ficando, os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Osório, cumprindo expediente interno.

§ 2º Excetuam-se das disposições do parágrafo anterior o recebimento de autoridades, municipais, estaduais e federais, bem como de servidores ou estagiários do Poder Executivo Municipal que necessitem adentrar no prédio a Câmara em razão de serviço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 3º A este Decreto, aplicam-se subsidiariamente as normas constantes no Decreto Legislativo nº 005, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em \_\_\_\_\_ de 2020.

Gilberto Santos de Souza  
Presidente

Martim Tressoldi  
Vice-Presidente

Fábio Alves da Silveira  
1º Secretário

Valério dos Anjos  
2º Secretário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto que estamos apresentando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa estabelece normas de atendimento ao público, em razão das cores das Bandeiras que a Região de Capão da Canoa pode receber por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na aplicabilidade do distanciamento controlado.

Nesse sentido, estamos propondo que em caso de Bandeira Laranja, Vermelha ou Preta, a Câmara fique cumprindo, apenas expediente interno, proibindo-se qualquer tipo de atendimento externo, excetuando-se o recebimento de autoridades, sejam elas municipais, estaduais ou federais, bem como de servidores e estagiários do Poder Executivo Municipal, que necessitem adentrar no prédio da Câmara por necessidade de serviço, como por exemplo, protocolar Projetos de Lei.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 22 de junho de 2020.

Gilberto Santos de Souza  
Presidente

Martim Tressoldi  
Vice-Presidente

Fábio Alves da Silveira

Valério dos Anjos

